



Art. 25º - A Monteca poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por resolução de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, e que conte com a presença da maioria absoluta dos seus associados.

Parágrafo segundo - em caso de pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, devendo ser uma biblioteca pública municipal que tenha o mesmo objeto social;

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - Os membros da Diretoria e associados não poderão contrair dívidas ou efetuar despesas em nome da Associação, nem aplicar qualquer importância fora da entidade, sem prévia autorização da Diretoria.

Art. 27º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações de qualquer natureza assumidas pela Associação.

Art. 28º - Os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente, sendo vedada a atribuição de qualquer remuneração, lucros, vantagens ou bonificações aos membros destes órgãos, assim como aos associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo único - Em caso de necessidade imperiosa e mediante aprovação da Diretoria poderá contratar tantos funcionários quantos julgar necessários para o serviço da Associação, respeitados os limites orçamentários e extra orçamentários.

Art. 29º - A Monteca predisporá declaração de contribuição em projetos que tenham por finalidade acrescentar horas extracurriculares de curso acadêmico, podendo ser assinada por qualquer membro da diretoria executiva.

Art. 30º - O nome da Associação não poderá ser usado para fins estranhos aos seus objetivos.

Art. 31º - As omissões deste Estatuto serão supridas por deliberação da Diretoria.

Art. 32º - A reforma deste Estatuto só será possível por deliberação da Assembleia Geral, representada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 33º - O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação da Assembleia Geral e, a partir da data de sua publicação.